

LEI Nº 2.213, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Altera redação de artigos da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, cria o cargo de Médico Especialista e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 39, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O tempo de efetivo serviço remanescente após o enquadramento será considerado para nova progressão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as avaliações realizadas pelo Núcleo de Carreira anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeireiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, 03 (três) cargos de Médico Especialista.

§ 1º Ficam inseridas, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, as especificações quanto ao cargo de Médico Especialista, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica inserido, na Tabela 'A' – Quadro Geral, do Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, o Padrão Referencial de Vencimento 16, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Médico, que ingressaram no Quadro Geral com exigência do título de especialista no Edital do Concurso, serão aproveitados e enquadrados no cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 3º, a tabela do art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...
Médico	09	15	1 a 18
Médico Especialista	03	16	1 a 18
...

Art. 4º Em razão do disposto no art. 3º, o inciso VII, do art. 33, da nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ...

VII – Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Auditor das Guias de Prestadores do SUS – GDAASUS – a ser concedida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico ou Médico Especialista, designado para desempenhar a atividade de Auditor das Guias de prestadores do SUS;
(...)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

Especificação do Cargo de Médico Especialista

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Médico Especialista	Padrão:	16	Classe:	1 a 18
Carga Horária:	20 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.					
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação e Título de Especialista especificado no Edital de Concurso de provimento. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.					

ANEXO II

Padrão Referencial de Vencimento 16, a ser inserido na Tabela “A” – Quadro Geral, do Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

16	I	6491,41	6686,15	6886,74	7093,34	7306,14	7525,32	7751,08	7983,62	8223,12	8469,82	8723,91	8985,63	9255,20	9532,85	9818,84	10113,41	10416,81	10729,31
	II	7140,55	7354,77	7575,41	7802,67	8036,75	8277,85	8526,19	8781,98	9045,44	9316,80	9596,30	9884,19	10180,72	10486,14	10800,72	11124,74	11458,49	11802,24
	III	7854,61	8090,25	8332,96	8582,94	8840,43	9105,65	9378,82	9660,18	9949,98	10248,48	10555,94	10872,62	11198,80	11534,76	11880,80	12237,23	12604,34	12982,47

